



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 091/2026
Boa Vista-PB, 02 de Março de 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na **Lei Municipal n.º 706, de 03 de janeiro de 2022**, alterado pela **Lei Municipal n.º 867, de 01 de abril de 2025**,

RESOLVE:

Nomear, **ALÉSSIA ALMEIDA GONZAGA**, para exercer o Cargo em Comissão de **DIVISÃO DE INFORMÁTICA – SÍMBOLO CC-3**, com lotação na Secretaria de **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, a partir da presente data.

Boa Vista, 02 de Março de 2026.


JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

Boa Vista – PB, 02 de Março de 2026

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A8E6A2F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir o servidor **MÁRCIO GLEIDSON PEREIRA NASCIMENTO**, Matrícula N.º 0432, ocupante do cargo de Vigia, da Secretaria de **EDUCAÇÃO**, para a Secretaria de **SAÚDE**, a partir da presente data.

Boa Vista – PB, 02 de Março de 2026

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:564C9060

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 706, de 03 de janeiro de 2022, alterado pela Lei Municipal n.º 867, de 01 de abril de 2025,

RESOLVE:

Nomear, **ALÉSSIA ALMEIDA GONZAGA**, para exercer o Cargo em Comissão de **DIVISÃO DE INFORMÁTICA – SÍMBOLO CC-3**, com lotação na Secretaria de **PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, a partir da presente data.

Boa Vista, 02 de Março de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:22589979

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2026

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e na forma da Lei orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, **CONSIDERANDO**, a necessidade e assegurar o acompanhamento e a melhoria contínua da gestão do serviço de transporte escolar no âmbito do município; e

CONSIDERANDO a Portaria n.º 025/SEE/PB, de 23 de janeiro de 2026 que estabelece critérios e valores do Programa de Transporte Escolar da Paraíba (PTE-PB) para o exercício 2026 e prevê, para os fins de instrução do processo, a apresentação do Ato Municipal de criação da Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento de Transporte Escolar,

Resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista (PB), a Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do

Transporte Escolar (CMMATE), com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a prestação do serviço de transporte escolar, próprio e/ou terceirizado, visando ao aprimoramento da qualidade, segurança, regularidade, eficiência e adequação do serviço ofertado aos estudantes, especialmente os residentes na zona rural.

Art. 2º A Comissão Municipal de Monitoramento e Acompanhamento do Transporte Escolar (CMMATE) será composta pelos seguintes membros, com seus respectivos suplentes, designados por esta Portaria:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá, sendo eles:

Titular: **ADRIANA ALBUQUERQUE ARAÚJO**;

Suplente: **JOSEFA PATRÍCIA VITORINO DE FARIAS**

II – 01 (um) representante do setor municipal dos Professores e Trabalhadores da Educação

Titular: **ZÉLIA GONZAGA FARIAS LIMA**;

Suplente: **ELIONORA SAMPAIO DO NASCIMENTO**.

III – 01 (um) representante da comunidade escolar, representante dos Pais de Alunos:

Titular – **JAQUELINE DE ALMEIDA SOARES PORTO**;

Suplente – **ANA PAULA ALVES MONTEIRO**.

Parágrafo Único. A Comissão poderá convidar, quando necessário, servidores, diretores escolares, motoristas, monitores, representantes de conselhos e outros agentes públicos para prestar esclarecimentos e colaborar com as atividades, sem direito a voto.

Art. 3º Compete à CMMATE, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do transporte escolar municipal, observando rotas, horários, regularidade, capacidade, condições de embarque e desembarque, segurança operacional e atendimento às necessidades dos estudantes;

II – Verificar a conformidade do serviço com as normas aplicáveis, inclusive quanto à documentação mínima exigível de veículos e condutores, existência/necessidade de monitoria, e demais requisitos de segurança e operação definidos em normas de trânsito e regulamentações locais;

III – Registrar ocorrências, apurar relatos e relatar formalmente irregularidades, falhas e riscos identificados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação e ao setor competente para providências administrativas, inclusive quando houver necessidade de medidas corretivas imediatas;

IV – Emitir relatórios, pareceres e recomendações, propondo melhorias, ajustes de rotas, adequações operacionais e medidas de prevenção de riscos, podendo sugerir ações de orientação e educação para a segurança no transporte escolar.

Parágrafo Único. As manifestações da Comissão terão caráter técnico-recomendatório, competindo à Administração Municipal a adoção das providências administrativas e operacionais cabíveis.

Art. 4º A CMMATE reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima mensal durante o período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer de seus membros.

§1º As reuniões serão registradas em atas, assinadas pelos presentes, e deverão ser arquivadas na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com relatórios, checklists, comunicações e demais documentos produzidos.

§2º Fica instituído canal para recebimento de denúncias, reclamações e sugestões relacionadas ao transporte escolar, por meio de:

I – E-mail institucional da Secretaria Municipal de Educação: seducbv@hotmail.com ou

II – Protocolo físico/digital geral da Prefeitura Municipal.

§3º Recebida a demanda, a Comissão deverá proceder ao registro, avaliação e, quando pertinente, à elaboração de relatório sintético de encaminhamento às unidades responsáveis, com indicação de providências sugeridas e prazo recomendado.

Art. 5º A participação na CMMATE será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração, não gerando direito a gratificação, diárias ou qualquer outra vantagem, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e previamente justificadas pela Administração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;